



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Aquisição de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REMOÇÃO DE TODOS OS PORTAIS EM MADEIRA DAS JANELAS DO EDIFÍCIO REDONDO DO BLOCO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO DE PORTAIS EM PLADUR HIDRÓFUGO.



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2º	3
Prazo de Execução	3
Artigo 3º	3
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais	3
Artigo 4º	4
Condições de Pagamento	4
Artigo 5º	4
Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 6º	4
Subcontratação	4
Artigo 7º	5
Penalidades	5
Artigo 8º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 9º	5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Artigo 10º	6
Documentos de Habilitação	6
Artigo 11º	6
Contrato	6
Artigo 12º	7
Interpretação do Contrato	7
Artigo 13º	7
Despesas	7
Artigo 14º	7
Rescisão do contrato	7
Artigo 15º	8
Responsabilidade do Adjudicatário	8
Artigo 16º	8
Prevalência	8
Artigo 17º	8
Lei Aplicável	8
Artigo 18º	8
Foro Competente	8
TERMOS DE REFERÊNCIA	9
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9



AJUSTE DIRETO N.º PR2023325/111

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REMOÇÃO DE TODOS OS PORTAIS EM MADEIRA DAS JANELAS DO EDIFÍCIO REDONDO DO BLOCO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO DE PORTAIS EM PLADUR HIDRÓFUGO**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.
3. O **preço base é 17.000,00 €, sem IVA incluído**.

- O preço base foi fixado tendo em conta custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos e preços globais médios atualizados obtidos através de consultas informais ao mercado e pesquisas na Internet.

Artigo 2º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços será pelo período de **60 dias após assinatura do contrato**.

Artigo 3º

Obrigações de Sigilo e Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os participantes no presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

3. A entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 4°
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5°
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6°
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

**Artigo 7°
Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

**Artigo 8°
Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 9°
Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

Artigo 10°

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Ofício-Convite;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do n° 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.

Artigo 11°

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

- b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
- c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 12°
Interpretação do Contrato

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13°
Despesas

- 1. Todas as despesas derivadas da prestação das caucões e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 14°
Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 15°
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16°
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 17°
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18°
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

AJUSTE DIRETO N.º PR2023325/111

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA REMOÇÃO DE TODOS OS PORTAIS EM MADEIRA DAS JANELAS
DO EDIFÍCIO REDONDO DO BLOCO ADMINISTRATIVO
E EXECUÇÃO DE PORTAIS EM PLADUR HIDRÓFUGO

TRABALHOS A EXECUTAR:

DESCRIÇÃO	
-	Remoção de madeiras existentes nos portais de janela, incluindo carga e transporte para vazadouro autorizado;
-	Execução de portais em pladur hidrófugo;
-	Pintura de portais em pladur hidrófugo;
-	Fornecimento e aplicação de vidros planilaque branco de 6mm com aresta curva, para soleiras das janelas;
-	Reparação e pintura das paredes interiores do perímetro do edifício redondo.

O concorrente deverá visitar as instalações objeto do presente procedimento, por forma a inteirar-se localmente das condições de execução dos trabalhos acima descritos.

Para o efeito, poderá efetuar a marcação de visita, com pelo menos 1 dia de antecedência.

O objeto do contrato de serviços de construção civil inclui:

- Mão-de-obra e deslocamentos do pessoal técnico;
- Ferramentas e equipamentos específicos necessários para a execução dos serviços;
- Fornecimento e instalação de peças, acessórios e materiais, bem como de ferramentas de desgaste rápido.



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

O objeto do contrato de serviços de construção civil tem como obrigações principais para o fornecedor:

- Obrigação da realização das intervenções, realizadas por pessoal habilitado de acordo com a natureza do trabalho;
- Obrigação de garantia das intervenções.

Os bens a fornecer no âmbito do objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

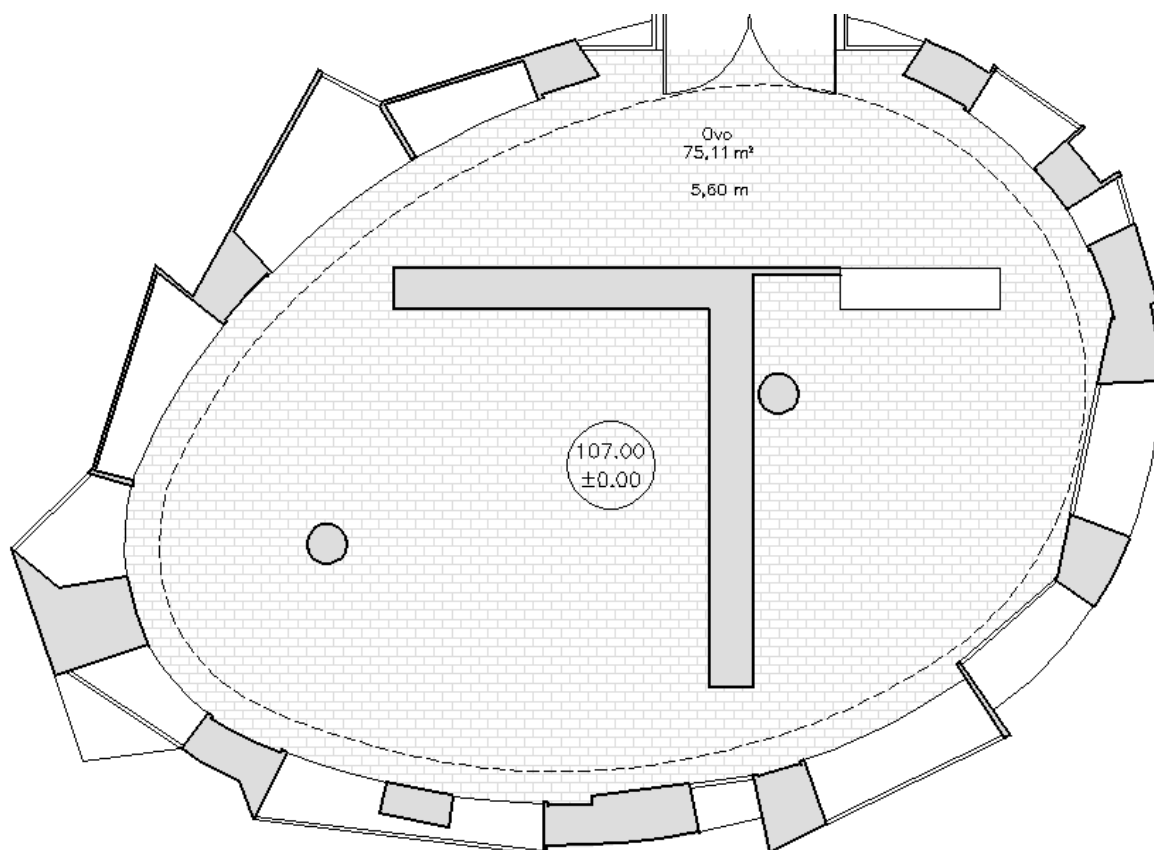
Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IEFP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.



AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

PLANTA/ESQUEMA DO LOCAL DE INTERVENÇÃO:





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

FOTOS DO ESTADO ATUAL DO LOCAL DE INTERVENÇÃO:





AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111





AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111





AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111





AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111





AJUSTE DIRETO N° PR2023325/111

